

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR

**Ref.:
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitoria Center, Centro - Vitoria/ES - CEP: 29010-360, vem, respeitosamente por meio de seu representante legal vide procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face ao EDITAL em epígrafe, o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

01 - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

Conforme previsto no Edital:

*“Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório **até 5 (cinco) dias úteis** da data da abertura, devendo protocolar o pedido através do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no parágrafo acima, no setor de Licitação, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o que determina o parágrafo primeiro do artigo 87 da Lei Federal 13.303/16.”*

Portanto, estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

02 - DOS FATOS

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR torna público aos interessados que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vales alimentação e vales refeição.

Ocorre que o subitem **4.5 do Anexo VI**, que trata da qualificação econômico-financeira diverge da prática usual de mercado, porquanto exige dos licitantes a apresentação de indicadores contábeis, no qual o grau do Índice de endividamento deverá ser inferior ou igual a 0,5.

A avaliação do grau de endividamento, quando desacompanhado de estudo técnico aprofundado é ilegal, tal como ocorre no presente caso.

Ademais, o edital exige das licitantes a apresentação de rede excessiva, sem comprovação por meio de estudo técnico da necessidade de tal exigência.

Por essa razão, impugna-se o presente edital a fim de que haja adequação aos parâmetros legais.

03. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

03.01 – DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO

Os índices financeiros servem de parâmetro para avaliar a capacidade financeira da licitante em cumprir os ônus decorrentes do eventual contrato. Este parâmetro de aferição, no entanto, deve considerar a realidade do seguimento de mercado, sendo ilegal a utilização de índices contábeis diversos dos usuais sem justificativa específica que demonstrem sua necessidade e adequação ao objeto do certame.

Tal premissa fundamenta-se por meio do art. 69, § 5º da Lei nº 14.133/21, que prevê:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...]

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Importante salientar que com relação ao objeto licitado, qual seja, o fornecimento de vale-alimentação/refeição, as práticas usuais de mercado indicam índices correspondentes ao grau de endividamento em número igual ou inferior a 1,00.

Isso ocorre porque o índice endividamento das empresas do ramo são mais altos que de outros segmentos, em razão de elevados investimentos e da participação de capital de terceiros em seus negócios.

Corroborando tais premissas, se fez necessário a realização de um breve levantamento por meio de outros editais publicados acerca do mesmo objeto, conforme demonstra-se abaixo:

9.8.2.4. A demonstração da boa situação financeira da licitante deverá ser apresentada de forma objetiva, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial, calculados com duas casas decimais.

9.8.2.4.1. Os valores dos índices abaixo foram estabelecidos levando-se em consideração as características específicas do empreendimento objeto desta licitação que exigem investimentos de longo prazo, solidez financeira e baixo índice de endividamento:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$ILC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \geq 1,00$$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$ILG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$

c) GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

$$GE = \frac{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{ativo total}} \leq 1,00$$

Figura 1 PREFEITURA DE UBARANA/SP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1220/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA

5.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa proponente, caso se trate de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa proponente;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1) os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.2) as empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

d) Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa proponente será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 1,00 (um), segundo as formulas a seguir:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = -----
Passivo Circulante + Passivo não circulante

Ativo Circulante
LC = -----
Passivo Circulante

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazos ≤ 1,00
GE = -----
Ativo Total

Figura 2 PREFEITURA DE URUPÊS - CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024 - OBJETO: Credenciamento para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico,

magnético ou similar tecnologia, com a finalidade ser utilizado pelos servidos Municipais e da Fundação de Ensino Chafik Saab, para uso de auxílio alimentação, conforme especificações constantes Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

8.20 – Demonstrativo de Índices Financeiros, que comprove a boa situação financeira da empresa, extraídos dos balanços apresentados, devendo os mesmos serem apresentados

12

 **Município de Valparaíso**
Estado de São Paulo

em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente identificado(s), e pelo Contador responsável (constando o nº do CRC), contendo as fórmulas e resultados para os seguintes indicadores:

a) Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$

b) Liquidez Geral = $\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \geq 1,00$

c) Grau de Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,00$

Figura 3 PREFEITURA DE VALPARAÍSO - SP - PE nº 05/2024 - PROCESSO nº 48/2024 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA), NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO – “CARTÃO SOCIAL”, COM PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, DESTINADOS A ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Nesse sentido, ao definir um indicador que diverge da prática usual do mercado, a administração pública, **deveria apresentar justificativa para embasar a necessidade e adequação de tal medida**, conforme já entendido pelo TCU:

“É irregular a exigência de índices contábeis diversos dos usuais sem justificativas específicas e plausíveis no processo da licitação que demonstrem sua necessidade e adequação com relação ao objeto do certame (art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993 e Súmula TCU 289), a exemplo de endividamento total (ET) menor ou igual a 0,2 e disponibilidade financeira líquida (DFL) igual ou superior ao total do orçamento do órgão licitante”. (Acórdão 2227/2023-Plenário)

[...]

“É ilegal a avaliação do grau de endividamento de empresa licitante calculado sem amparo em estudo técnico aprofundado”. (Acórdão 434/2010-Segunda Câmara)

Baseado nessas premissas, requer que seja retificado o edital, para que adeque o indicador do grau de endividamento para número igual ou inferior a 1,00, a fim de sanar eventuais ilegalidades e discrepâncias das práticas usuais do mercado, o que faz com fulcro na Súmula nº 473 do STF¹.

Subsidiariamente, caso este Ilmo. Pregoeiro entenda pelo indeferimento da adequação do índice de endividamento aos parâmetros usuais de mercado, requer que, de forma

alternativa, seja exigido dos licitantes que não alcancem o índice de 0,5, a comprovação de capital social mínimo a fim de salvaguardar o adimplemento contratual, o que faz com supedâneo na Súmula 275 do TCU, verbis:

SÚMULA TCU 275: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

mas apenas depois de surgida a necessidade ou oportunidade de mercado. Para isso é necessário um prazo compatível com o número de estabelecimentos requeridos.

Tudo isso resulta em uma restrição extrema na competitividade do certame, pois apenas empresas organizadas na forma de pagamento aberto (cartão bandeirado) possuem o qualitativo e quantitativo de rede credenciada previamente.

Ao estimar os quantitativos de sua contratação, a área técnica da entidade errou gravemente e restringiu a competitividade do certame. Veja como já se posicionou o Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) em seu Acórdão 1675/2014:

“Nas licitações para contratação de serviços de vale-refeição e vale-alimentação, é necessária, para a fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, a definição clara dos critérios técnicos utilizados, os quais devem ser fundamentados em levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados”.

Por estes fundamentos que se requer a retificação do presente edital, com a adequação do grau de endividamento, conforme usualmente adotado.

04. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

04.1 – DA REDE EXORBITANTE

A imagem abaixo extraída do subitem **1.2.4.1 do Termo de Referência** exige das licitantes a apresentação de rede excessiva, sem comprovação por meio de estudo técnico da necessidade de tal exigência.

Município	Estabelecimentos Comerciais (Vale Alimentação: produtos in natura)	Restaurantes e Afins (Vale Refeição – refeições prontas)
Apucarana	69	25
Cascavel	162	166
Curitiba	2.235	4.594
Foz do Iguaçu	191	116
Ibiporã	21	10
Londrina	359	460
Maringá	224	303
São José dos Pinhais	408	555
Toledo	76	32
Umuarama	35	27

Deste modo, o Termo de Referência impõe a exigência de comprovação de rede credenciada em extensão desproporcional, impondo quantitativos e abrangência territorial que vão além do necessário à execução do objeto.

Tal exigência configura **restrição indevida à competitividade**, em violação ao princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 11, I e IV, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de “rede extensa ou previamente implantada” transfere ao particular a obrigação que deveria ser construída durante a vigência contratual, após a celebração do ajuste, em prazo razoável de implantação (art. 40, X, da Lei nº 14.133/2021).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a Administração não pode impor requisitos que frustrem a ampla participação de interessados, como no Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário, que vedou exigências de rede mínima desproporcional em certames de fornecimento de benefícios.

O Tribunal também entende que a exigência de rede ampla e pré-existente fere a competitividade e cria barreiras artificiais, configurando cláusula restritiva sem fundamento técnico adequado (Acórdãos TCU nº 3009/2014-Plenário e nº 925/2015-Plenário).

Portanto, a exigência questionada restringe a participação de potenciais fornecedores, beneficiando apenas empresas com rede já consolidada, em prejuízo ao princípio da competitividade.

Nulidade da cláusula ilegal

Por fim, ressalta-se que cláusulas de edital que contrariem norma legal ou princípio licitatório são nulas de pleno direito, nos termos do art. 170 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 170. É nulo o ato que:

I – contrariar preceitos desta Lei;

II – restringir indevidamente a competição.

Portanto, a exigência imposta no edital é nula, por contrariar a legislação vigente e restringir a competitividade do certame sem base legal.

05 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, exercendo o juízo de mérito e de retratação, para:

4.1). A Retificação do subitem **4.5 do Anexo VI**, para adequar o indicador do grau de endividamento para número igual ou inferior a 1,00, ou, subsidiariamente, admitir, de maneira alternativa, a comprovação de capital social mínimo para salvaguardar o adimplemento contratual, com fulcro na Súmula 275 do TCU;

- 4.2). A adequação do subitem **1.2.4.1 do Termo de Referência**, que exige a apresentação de rede credenciada desproporcional
- 4.3). Caso não entenda pelas retificações do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão;
- 4.4). Requerer, por fim, que sejam as intimações e publicações efetuadas em nome representante a que esta subscreve.

Nesses termos,
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 17 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO**
Data: 17/09/2025 11:05:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO
ANALISTA DE LICITAÇÃO

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade n.º 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.477-78, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade n.º 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.537-43, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES n.º 32300041507, com sede na cidade de Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, representada por **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 450.778.607-00 e RG 271730 SSP/ES, domiciliado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

Únicos sócios da sociedade empresária **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com ato constitutivo registrado na JUCEES sob o NIRE n.º 32203082512, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-360, resolvem alterar o contrato social da empresa nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL

Os sócios decidem pela abertura de uma filial na Alameda Araguaia, nº 2190, SALA 908 CEA II EDIFICO 1, Alphaville Industrial, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações, os sócios resolvem reescrever o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme a Lei n.º 10.406/2002:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** e rege-se pela Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FILIAL

A sociedade tem sua sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361 .

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

- **FILIAL 01:** Situada na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 902, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361, inscrita no CNPJ 19.207.352/0004-93 e NIRE 32900686657, exercendo as atividades da matriz.
- **FILIAL 02:** Situada na Alameda Araguaia, nº2190, SALA 908 CEA II EDIFICO 1, Alphaville Industrial, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-000, exercendo as atividades da matriz.

Parágrafo único: A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observando as disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e a administração de cartões de crédito, nos seguintes ramos de atividade:

1. Prestação de serviços de administração por meio de cartão magnético para:
 - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador):
 - i. Alimentação;
 - ii. Refeição;
 - b. Convênios;
 - c. Combustíveis;
 - d. Gestão de frotas;
 - e. Farmácias;
2. Gravação e impressão de cartões magnéticos;
3. Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Codificação das atividades econômicas:

- **8299-7/02:** Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
- **7490-1/04:** Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- **6613-4/00:** Administração de cartões de crédito.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas de capital, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas, e integralizadas em moeda corrente do País até o dia 31/12/2025, com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR INTEGRALIZADO	VALOR A INTEGRALIZAR	%

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
AFONSO MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
TOTAL	21.000.000	16.157.610,00	4.842.390	100%

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio, **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, n.º 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES. Ele exercerá suas funções de forma individual, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com plenos poderes para conduzir os objetivos sociais e garantir o funcionamento da empresa.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio, juntamente com o diretor financeiro não sócio, não administrador **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 079.128.887-05, responderão solidariamente pelas questões de ordem contábil e fiscal, bem como pelas eventuais falhas nos controles internos da empresa. Ambos serão responsabilizados administrativa e criminalmente pelos prejuízos causados à sociedade ou a terceiros (artigos 186 e 927 do Código Civil de 2002).

Parágrafo Segundo: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja por condenação criminal, incluindo as hipóteses de crime falimentar, prevaricação, suborno, peculato, crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fé pública ou propriedade (artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil de 2002).

Parágrafo Terceiro: Dependerão de quóruns especiais as deliberações constantes dos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil de 2002, com a possibilidade de admissão de parecer opinativo do Conselho de Administração, conforme a Cláusula Sétima.

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

Parágrafo Quarto: A prévia autorização da maioria dos sócios será necessária para as seguintes deliberações, observadas as respectivas quotas sociais e critérios de desempate, após parecer opinativo especial do Conselho de Administração:

1. Distribuição de lucros ou perdas, especialmente em situações que exijam aportes de capital, para posterior pagamento pela sociedade;
2. Prestação de fianças ou avais pela sociedade;
3. Concessão de créditos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
4. Assunção de débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
5. Participação em licitações cujo valor anual ou prazo de pagamento seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou com taxas de deságio superiores a 10%;
6. Aquisição ou alienação de bens móveis acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou imóveis acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
7. Nomeação de diretores não empregados, que serão indicados pelo administrador não sócio, com remuneração a ser determinada e arquivada na Junta Comercial.

Parágrafo Quinto: O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas quotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou ratificação anual. O termo de nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, sem necessidade de alteração do contrato social.

Parágrafo Sexto: A destituição do administrador não sócio também dependerá de reunião extraordinária de sócios, por maioria, com a escolha de um novo administrador conforme previsto no parágrafo anterior, sendo ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impossibilidade do exercício das funções pelo administrador não sócio, será nomeado interinamente um dos diretores, por aclamação da maioria dos sócios, até que seja realizada reunião extraordinária para nomeação de um novo administrador.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será composto por sete membros, dos quais três serão os sócios pessoas físicas e o representante legal da sócia pessoa jurídica. Os demais três membros serão escolhidos individualmente por cada um dos sócios, sem interferência dos demais, sendo o administrador não sócio o sétimo membro.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio atuará como secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável por elaborar a pauta e a ata: a primeira, com antecedência mínima de 15 dias, e a segunda, a ser aprovada na reunião subsequente. O administrador não votará em questões de nomeação e destituição de administradores, ou em assuntos de seu interesse, conforme decisão dos demais membros.

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512

Parágrafo Segundo: A presidência do Conselho será vedada ao administrador não sócio, sendo aberta a qualquer outro membro, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro: O voto de desempate caberá aos sócios, conforme suas quotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para sociedades limitadas.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho poderão receber remuneração por reunião, conforme deliberação dos sócios, sem vínculo empregatício e mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Quinto: O Conselho terá caráter "opinativo" em regra, "opinativo especial" em casos previstos na Cláusula Sexta, parágrafo terceiro, e "essencial" em conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sexto: As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, sendo presumido o quórum de aprovação quando este contrato for omissivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada a prestação de serviços à sociedade, a qualquer título — inclusive como sucessor, procurador ou mandatário — por quem seja companheiro(a) ou cônjuge dos sócios pessoas físicas ou do representante legal da sócia pessoa jurídica, assim como por parentes desses em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive, ou de seus cônjuges ou companheiros (parentesco por afinidade). As vedações permanecem mesmo após o término do casamento ou união estável.

Parágrafo Primeiro: Essa vedação poderá ser afastada em situações excepcionais, mediante voto unânime dos sócios e aprovação de parecer essencial por maioria do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento ou incapacidade civil dos sócios pessoas físicas, do representante da sócia pessoa jurídica, ou de falência desta, a sociedade não será dissolvida, nem haverá direito de liquidação da parte do sócio falecido ou incapaz, devendo-se observar as regras de sucessão patrimonial das quotas sociais previstas no Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Em casos de retirada de sócios, seja de forma voluntária ou judicial, será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração de um balanço para apuração de haveres, e mais 180 (cento e oitenta) dias para pagamento da cota do retirante pela sociedade. Será franqueada a aquisição da referida cota por outro sócio, observado o direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LUCROS E PERDAS

O término do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, quando será feito o balanço anual, sendo os lucros e prejuízos apurados distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários e, havendo resultados positivos, esses poderão ser distribuídos como antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes interessadas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, que será levado a registro.

Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2025.

ASSINATURAS:

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO
AFONSO MARCHIORI POLIDO

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A
Representada por Frederico Luiz Bobbio Lima

Administrador:
ERLY VIEIRA

Diretor Financeiro:
Gervando Thompson da Silva



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07912888705	GERVANDO THOMPSON DA SILVA
13592247778	ANDRE MARCHIORI POLIDO
13592253743	AFONSO MARCHIORI POLIDO
22828141691	ERLY VIEIRA
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2025 20:50 SOB Nº 20250243563.
PROTOCOLO: 250243563 DE 20/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504111737. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.
NIRE: 32203082512. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/02/2025.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
AFONSO MARCHIORI POLIDO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3885621 SSP ES

CPF
135.922.537-43

DATA NASCIMENTO
11/08/1997

FILIAÇÃO
ALASCIOILTON DIAS POLIDO

ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06947100755

VALIDADE
13/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
07/11/2017

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2318734532

2318734532

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Afonso Marchiori Polido

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
13/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

95008243631
ES365490407

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



15:20

5G



Documento Principal

Verso - 09/02/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/09/2025 18:30:16 que o documento de hash (SHA-256)

91d850123eb5660661353b1be871e02111c6f3e09a693fd90ee1ca118e7d7315 foi validado em 17/09/2025 18:29:07 através da transação blockchain
0x6d61de84518a656a81406cae1690062f00319edc224b197498abc43407bed3be e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 288245)



15:20

5G



Documento Principal

Anverso - 09/02/2024

INSCRIÇÃO
28269

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO

FILIAÇÃO
ALASCIOILTON DIAS POLIDO
ANDRESSA MARIA MARCHIORI

NATURALIDADE
VITÓRIA - ES

RG
3668838 - SPTC

DATA DE NASCIMENTO
07/05/1994

CPF
135.922.477-78

EXPEDIDO EM
09/02/2024


JOSE CARLOS RIZK FILHO
PRESIDENTE

Prova de Autenticidade válida até 16/12/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/09/2025 18:30:16 que o documento de hash (SHA-256)

91d850123eb5660661353b1be871e02111c6f3e09a693fd90ee1ca118e7d7315 foi validado em 17/09/2025 18:29:07 através da transação blockchain
0x6d61de84518a656a81406cae1690062f00319edc224b197498abc43407bed3be e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 288245)



15:20

5G



Documento Principal

QR Code - 09/02/2024

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/09/2025 18:30:16 que o documento de hash (SHA-256)
91d850123eb5660661353b1be871e02111c6f3e09a693fd90ee1ca118e7d7315 foi validado em 17/09/2025 18:29:07 através da transação blockchain
0x6d61de84518a656a81406cae1690062f00319edc224b197498abc43407bed3be e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 288245)



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.207.884/0001-46 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/12/2018	
NOME EMPRESARIAL VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES		NÚMERO 955	COMPLEMENTO SALA 707 EDIF GLOBAL TOWER
CEP 29.050-335	BAIRRO/DISTRITO ENSEADA DO SUA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO FILIFE.PUPPIN@VCPSA.COM.BR		TELEFONE (27) 9524-1160	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2025** às **18:14:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
271730 SSP ES

CPF
450.778.607-00

DATA NASCIMENTO
10/06/1957

FILIAÇÃO
PAULO JOSE DE LIMA
DARIA BOBBIO LIMA

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02387400596

VALIDADE
24/03/2027

1ª HABILITAÇÃO
25/09/1982

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
25/03/2022

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

ESPIRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2324183869

PROIBIDO PLASTIFICAR
2324183869

Prova de Autenticidade válida até 16/12/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/09/2025 18:30:16 que o documento de hash (SHA-256)
91d850123eb5660661353b1be871e02111c6f3e09a693fd90ee1ca118e7d7315 foi validado em 17/09/2025 18:29:07 através da transação blockchain
0x6d61de84518a656a81406cae1690062f00319edc224b197498abc43407bed3be e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 288245)



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BRASIL

2230182168

2230182168

NOME
ERLY VIEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
46273980 SSP SP

CPF
228.281.416-91

DATA NASCIMENTO
04/05/1952

FILIAÇÃO
JOSE VIEIRA
IRENE DE JESUS VIEIRA

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02755548478

VALIDADE
04/08/2026

1ª HABILITAÇÃO
19/11/1974

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
05/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

67519093833
ES364047160

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 10:04:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prova de Autenticidade válida até 16/12/2025

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95181701225432047939>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95181701225432047939-1
Data: 17/01/2022 09:31:38
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK57691-32YA;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa • 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 • cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/09/2025 18:30:16 que o documento de hash (SHA-256)

91d850123eb5660661353b1be871e02111c6f3e09a693fd90ee1ca118e7d7315 foi validado em 17/09/2025 18:29:07 através da transação blockchain
0x6d61de84518a656a81406cae1690062f00319edc224b197498abc43407bed3be e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 288245)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/01/2022 10:32:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95181701225432047939-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d88bd311e7a8dbd2a34bdbc439b29f6ce4f93b71a219768f7f88a7df383a762657b6fd3ee8d7908b3d40139032a84318fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

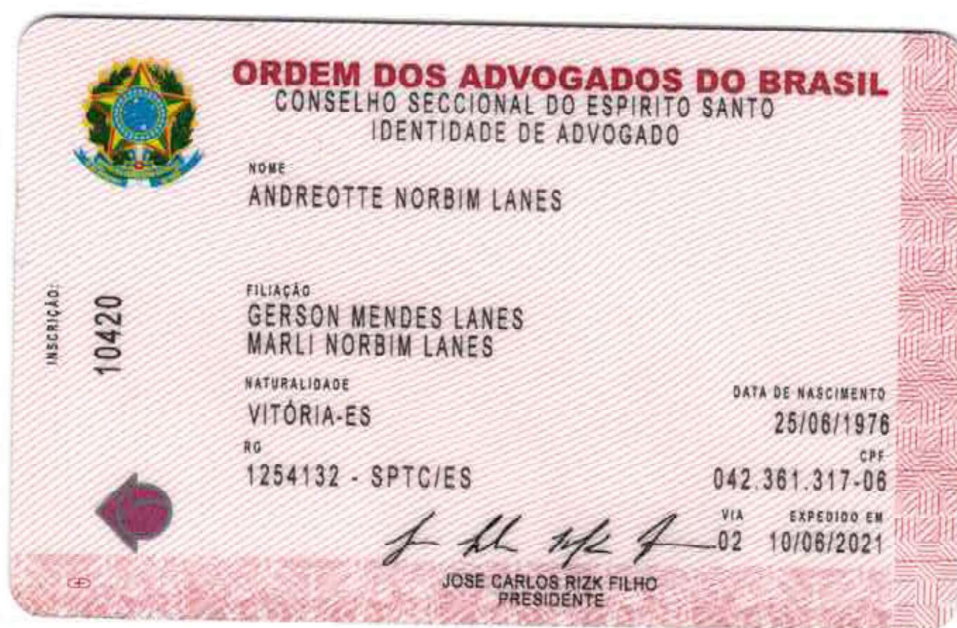


v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/09/2025 18:30:16 que o documento de hash (SHA-256)

91d850123eb5660661353b1be871e02111c6f3e09a693fd90ee1ca118e7d7315 foi validado em 17/09/2025 18:29:07 através da transação blockchain

0x6d61de84518a656a81406cae1690062f00319edc224b197498abc43407bed3be e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 288245)





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/09/2025 18:30:16 que o documento de hash (SHA-256)
91d850123eb5660661353b1be871e02111c6f3e09a693fd90ee1ca118e7d7315 foi validado em 17/09/2025 18:29:07 através da transação blockchain
0x6d61de84518a656a81406cae1690062f00319edc224b197498abc43407bed3be e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 288245)



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN							
2 e 1 NOME E SOBRENOME GERVANDO THOMPSON DA SILVA			1ª FOTOGRAFIA 30/12/1999				
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 06/02/1980, GUARAPARI, ES		4b VALIDADE 13/03/2024		ACC 			
4c: DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF 1406354 SSP ES		4d C/P 079.128.887-05		9 CAT HAB AB			
NACIONALIDADE BRASILEIRO			FILIAÇÃO GERALDO DA SILVA				
ASSINATURA DO PORTADOR 			ILMA THOMPSON DA SILVA				

9
10
11
12

ACC				
A			13/03/2034	
A1				
B			13/03/2034	
B1				
C				
C1				

LOCAL

9
10
11
12

D				
D1				
DE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

87406914644

ES375091190

ESPÍRITO SANTO

2. e. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/AAAA / Fuga e Lugar de Nascimento – 4. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/AAAA / Fuga de Emissão – 4b. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/AAAA / Validade / Hora – 4c. Documento Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridade expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiação – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA010330574<825<<<<<<<<<<
8002066M3403130BRA<<<<<<<<<2
GERVANDO<<THOMPSON<DA<SILVA<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2236069404

NOME
RODRIGO ROCHA TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
100943422 IFP RJ

CPF
075.169.147-03

DATA NASCIMENTO
22/11/1977

FILIAÇÃO
MARTINIANO SOUZA TEIXEIRA
MARIA ELIZABETH ROCHA TEIXEIRA
IRA

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00156891518

VALIDADE
13/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
24/02/1997

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
15/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

47521554590
ES364508302

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 16/12/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/09/2025 18:30:16 que o documento de hash (SHA-256)

91d850123eb5660661353b1be871e02111c6f3e09a693fd90ee1ca118e7d7315 foi validado em 17/09/2025 18:29:07 através da transação blockchain

0x6d61de84518a656a81406cae1690062f00319edc224b197498abc43407bed3be e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 288245)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 16/12/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **91d850123eb5660661353b1be871e02111c6f3e09a693fd90ee1ca118e7d7315** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **288245** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DOCTOS SÓCIOS E PROCURADORES**", cujo assunto é descrito como "**DOCTOS SÓCIOS E PROCURADORES**", faz prova de que em **17/09/2025 18:28:56**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **17/09/2025 18:33:59** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xd61de84518a656a81406cae1690062f00319edc224b197498abc43407bed3be**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO
JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Tabelião Interino

LIVRO: 1090
FOLHA(S): 050/051

PÁGINA(S): 001/003



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (26/06/2025), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante, **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o nº 32203082512, em 05/11/2013 e último arquivamento sob nº 20250672766, em 27/05/2025, conforme certidão simplificada emitida em aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (29/05/2025) pela JUCEES, neste ato representada pelo pelo administrador não sócio **ERLY VIEIRA**, brasileiro, viúvo, engenheiro metalúrgico, nascido em 04 de maio de 1952, natural de Lorena-SP, filho de José Vieira e de Irene de Jesus Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2230182168/Registro nº 02755548478-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 46273980-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, nº 515, aptº 101, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: erlyvieira@gmail.com; através de seu representante legal, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **ANDREOTTE NORBIM LANES**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25 de junho de 1976, natural de Vitória-ES, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norbim Lanes, inscrito na OAB-ES, sob o nº 10420, onde consta a Carteira de Identidade nº 1254132-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.361.317-06, residente e domiciliado na Rua Alameda Tamandaré, nº 240, aptº 2302, Praia do Suá, Vitória-ES, com endereço eletrônico: andreotte@gmail.com; **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, nascido em 06 de fevereiro de 1980, natural de Guarapari-ES, filho de Geraldo da Silva e de Ilma Thompson da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2765142757/Registro nº 01033057482-DETRAN/ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 1406534/SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.128.887-05, residente e domiciliado na Rua do Céu, nº 44, Mata da Serra, Serra-ES, com endereço eletrônico: gestor.financeiro@lecard.com.br; e **RODRIGO ROCHA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 22 de novembro de 1977, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Martiniano Souza Teixeira e de Maria Elizabeth Rocha Teixeira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2236069404/Registro nº 00156891518-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 100943422-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.169.147-03, residente e domiciliado na Rua Doutor Eurico de Aguiar,

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-280
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitória.com.br
www.3oficiovitória.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Prova de Autenticidade válida até 24/09/2025

002.237



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/06/2025 17:09:49 que o documento de hash (SHA-256)
21f80a70ef7e1bc7efe3f9c2b8265046ccde4ea23fbc4de581840f3800073575 foi validado em 26/06/2025 17:08:40 através da transação blockchain
0x816eaa1e3d8cac78a670a0882ab63f9f5b95aa863a6c514b67336bccb987bb66 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 275913)



LIVRO: 1090
FOLHA(S): 050/051

PÁGINA(S): 002/003



nº 75, aptº 1201, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: rodrigo.teixeira@lecard.com.br; aos quais confere poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preço nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, vistar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicium"; e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, aos Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos) Ad postremum, aos OUTORGANTES confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo à requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE MANDATO É VALIDO POR 02 (DOIS ANOS) A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.** **Declarações Finais:** Conforme Provimento 13/2024 – Artigo 1º, publicado no Diário da Justiça em 07/01/2025, expedido pelo Desembargador Dr. William Silva, MM. Corregedor Geral da Justiça deste Estado, “As partes foram informadas por esta serventia da proibição e ilegalidade de concessão de descontos ou comissões na cobrança dos emolumentos, nos termos dos artigos 6º, inciso XVIII e 7º, incisos III e IV do Provimento da CGJ/ES nº 07/2024 (Código de ética e de conduta dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado do Espírito Santo), sem prejuízo da apuração de condutas que constituam falta disciplinar, nos termos da lei e dos regulamentos da Corregedoria Geral da Justiça, ficando ressalvadas as hipóteses legais”. O(A) outorgante declara que: a) conforme Provimento nº 88/2019 do CNJ, não se enquadra na condição de pessoa exposta politicamente, familiar ou estreito colaborador, nos termos da Resolução COAF nº 29, de 28 de março de 2017; b) que concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709 - LGPD, ciente de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa da parte, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo nº 16 da Lei 6.015/73. **Feito sob minuta apresentada.** A qualificação do procurador e a descrição do objeto da presente foram declarados





Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO
JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Tabelião Interino

LIVRO: 1090
FOLHA(S): 050/051

PÁGINA(S): 003/003

pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. Fica dispensada a apresentação de testemunhas instrumentais, de acordo Parágrafo Único do Artigo 634, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Provimento nº 20/2017 de 07 de Dezembro de 2017. **ASSIM O DISSE** e me pediu lhe lavrasse a presente Procuração nestas notas, a qual li em voz alta perante as partes, sendo em tudo achada conforme por aquelas que reciprocamente outorga, aceita e assina. Eu, (a) Laís Mauro Lima, Escrevente, que a digitei e subscrevi. Eu, (a) Rodrigo Sarlo Antonio, Tabelião Interino, que a fiz lavrar, subscrevi e assino em público e raso. Em Testº (sinal público) da verdade. (as) LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA representada por ERLY VIEIRA. Eu, _____, Tabelião Substituto, que a trasladei na mesma data, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade.

Marcio Ronald Mariani
Tabelião Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

023200.YQN2502.09556

Emolumentos: R\$ 144,18 Encargos: R\$ 43,07 Total: R\$ 187,25

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
DE NOTAS DE VITÓRIA**

Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D
Edf. Blue Chip Business Center - Conj. 10/13
Praia de Santa Helena - Vitória- ES - CEP: 29055-280
Tel.: (27) 3345-1048

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-280
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitoria.com.br
www.3oficiovitoria.com.br

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 24/09/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **21f80a70ef7e1bc7efe3f9c2b8265046ccde4ea23fbc4de581840f3800073575** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **275913** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO PÚBLICA LE CARD**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO PÚBLICA LE CARD**", faz prova de que em **26/06/2025 17:08:14**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/06/2025 17:09:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x816eaa1e3d8cac78a670a0882ab63f9f5b95aa863a6c514b67336bccb987bb66**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, por seu representante legal abaixo assinado.

OUTORGADOS: KARLA MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº. 37.761, portadora do RG nº. 2.167.185 SSP/ES e CPF nº. 122.101.677-60; **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, assistente de licitação, portador do RG nº. 3453346/SSP-ES e CPF nº. 153.230.537-04; **PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO**, brasileira, casada, assistente de licitação, portadora do RG nº. 3.623.991 SPTC/ES e CPF nº. 141.624.487-52; **LAÍS MOTA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, analista de licitação, portadora do RG nº. 1.285.467.434 SPTC/BA e CPF nº. 033.441.485-75; **FELIPE TONINI MOREIRA**, brasileiro, casado, analista de licitação, portador do RG nº. 2.139-277 SPTC/ES e CPF nº. 117.917.357-03; **SANDRO LUIZ ZACHÉ**, brasileiro, divorciado, analista de licitação, portador do RG nº. 929.214 SPTC/ES e CPF nº. 009.670.297-40.

Confere amplos poderes para promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer lances, propostas, impugnações, pedido de esclarecimentos, reclamações, manifestar intenção e razões de recurso administrativo, propor recurso administrativo, defesa prévia, representações e denúncia no TCE, nomear representante e/ou procurador para certame licitatório de qualquer natureza, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato extrajudicial.

Vitória/ES, 07 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ERLY VIEIRA**
Data: 07/04/2025 16:45:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40
p/p ERLY VIEIRA
CPF 228.281.416-91



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/07/2025 12:21:41 que o documento de hash (SHA-256)
b75fe3d2167f02f2fb98d91ad5ea3a7bea11149ac9d09f1312e1d56c56f0eabb foi validado em 25/07/2025 12:15:15 através da transação blockchain
0x7a10f22627f5bef5f1486bd8e7347ef7eee40832ec81e8875c77585625f7a839 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 279979)



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

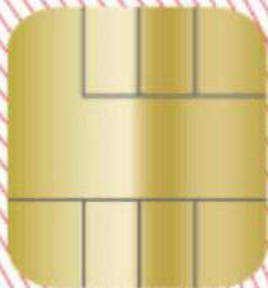
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13015509



ASSINATURA DO PORTADOR

Rubiana



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/07/2025 12:21:41 que o documento de hash (SHA-256)
b75fe3d2167f02f2fb98d91ad5ea3a7bea11149ac9d09f1312e1d56c56f0eabb foi validado em 25/07/2025 12:15:15 através da transação blockchain
0x7a10f22627f5bef5f1486bd8e7347ef7eee40832ec81e8875c77585625f7a839 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 279979)





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO

IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

KARLA MARTINS DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

IRLANDA MARTINS DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

VILA VELHA - ES

RG

2167185 - SSP/ES

DATA DE NASCIMENTO

04/11/1988

CPF

122.101.677-60

EXPEDIDO EM

07/02/2023

JOSE CARLOS RIZK FILHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

37761



6



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/07/2025 12:21:41 que o documento de hash (SHA-256)
b75fe3d2167f02f2fb98d91ad5ea3a7bea11149ac9d09f1312e1d56c56f0eabb foi validado em 25/07/2025 12:15:15 através da transação blockchain
0x7a10f22627f5bef5f1486bd8e7347ef7eee40832ec81e8875c77585625f7a839 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 279979)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1º NOME E SOBRENOME

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

1ª DATA DE EMISSÃO

27/12/2017

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO

05/07/1995, VITORIA, ES

4b DATA EMISSÃO

21/10/2024

4c: DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF

34533564 SSP ES

4d VALIDADE

18/10/2034

4d CUF

153.230.537-04

5 Nº REGISTRO

06981903964

NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

9 CAT HAB

B

FILIAÇÃO

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

10 DATA DE EMISSÃO

27/12/2017

ASSINATURA DO PORTADOR

Carlos Eduardo de Oliveira dos Santos

11 DATA DE EMISSÃO

27/12/2017

ASSINATURA DO DETENTOR

MARLI CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

12 DATA DE EMISSÃO

27/12/2017

3315130924

ESPÍRITO SANTO

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 	18/10/2034		
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

9	10	11	12
D 			
D1 			
DE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05108589160

ES37711357

LOCAL

VITORIA, ES

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - 4c. Documento Identidade / Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority - Categoria de Veículos / Autorização de Veículos / Número de Registro / CNH / Driver License Number / Permisos de Conducir / Nacionalidade / Nationality - 5. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialição - 12. Observações / Observations / Observaciones / Local / Place / Lugar

I<BRA069819039<647<<<<<<<<<<
9507052M3410185BRA<<<<<<<<<2
CARLOS<<DE<OLIVEIRA<DOS<SANTOS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		BR	
			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2 = 1 NOME E SOBRENOME PAULA FRANCA SANTOS		1ª FOTOGRAFIA 09/08/2017	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 25/04/1997, MONTANHA, ES			
4a DATA EMISSÃO 26/10/2022	4b VALIDADE 25/10/2032	ACC  D	
4c: DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF 3623991 SPTC ES			
4d CPM 141.624.487-52	5 1º REGISTRO 06894986961		9 CAT HAB B
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO ALDAIR LOPES DOS SANTOS			
		ELIZABETE FRANCA SANTOS	
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

2491513530

ESPÍRITO SANTO

RECEIÇÃO DE VEÍCULO

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B		25/10/2032		
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
DE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

VITORIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

06065522682

ES366595350

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 23/10/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/07/2025 12:21:41 que o documento de hash (SHA-256)
b75fe3d21670f2fb98d91ad5ea3a7bea11149ac9d09f1312e1d56c56f0eabb foi validado em 25/07/2025 12:15:15 através da transação blockchain
0x7a10f22627f5bef5f1486bd8e7347ef7eee40832ec81e8875c7f7585625f7a839 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 279979)





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/07/2025 12:21:41 que o documento de hash (SHA-256)
b75fe3d2167f02f2fb98d91ad5ea3a7bea11149ac9d09f1312e1d56c56f0eabb foi validado em 25/07/2025 12:15:15 através da transação blockchain
0x7a10f22627f5bef5f1486bd8e7347ef7eee40832ec81e8875c77585625f7a839 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 279979)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2078459561

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN

CONTRAN

NOME
FELIPE TONINI MOREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2139277 SSP ES

CPF
117.917.357-03

DATA NASCIMENTO
09/02/1987

FILIAÇÃO
ELIAS MOREIRA

MARIA DAS GRACAS TONINI MOR
EIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04018392665

VALIDADE
25/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
12/01/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
25/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

90061007011
ES362884684

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/07/2025 12:21:41 que o documento de hash (SHA-256)
b75fe3d2167f02f2fb98d91ad5ea3a7bea11149ac9d09f1312e1d56c56f0eabb foi validado em 25/07/2025 12:15:15 através da transação blockchain
0x7a10f22627f5bef5f1486bd8e7347ef7eee40832ec81e8875c77585625f7a839 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 279979)

Prova de Autenticidade válida até 23/10/2025

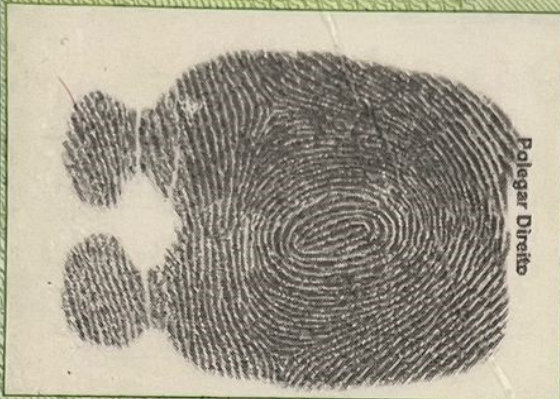
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

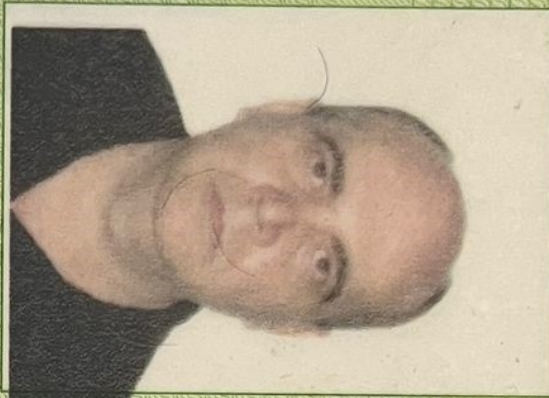
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



FOTO/FACIL CARACICA

Sandro Luiz Zaché

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

929.214 - ES

DATA DE
EXPEDIÇÃO

31.08.2018

NOME

SANDRO LUIZ ZACHÉ

FILIAÇÃO

JORGE ANTONIO ZACHÉ E JANY SANTANA ZACHÉ

NATURALIDADE

COLATINA/ES

DATA DE NASCIMENTO

24.12.1969

DOC. ORIGEM

CAS AV DI 024620 01 55 2001 2 00050 026 0007739 91

L O RUY - VILA VELHA - ES - 20.10.2014

CPF

009.670.297-40

Antonio Carlos das Neves

1426

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

PROIBIDO PLASTIFICAR



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/07/2025 12:21:41 que o documento de hash (SHA-256)

b75fe3d2167f02f2fb98d91ad5ea3a7bea11149ac9d09f1312e1d56c56f0eabb foi validado em 25/07/2025 12:15:15 através da transação blockchain

0x7a10f22627f5bef5f1486bd8e7347ef7eee40832ec81e8875c77585625f7a839 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 279979)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/10/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **b75fe3d2167f02f2fb98d91ad5ea3a7bea11149ac9d09f1312e1d56c56f0eabb** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **279979** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO JURÍDICO - MATRIZ**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO JURÍDICO - MATRIZ**", faz prova de que em **25/07/2025 12:15:05**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **25/07/2025 12:45:08** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x7a10f22627f5bef5f1486bd8e7347ef7eee40832ec81e8875c77585625f7a839**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.207.352/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/11/2013
NOME EMPRESARIAL LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LE CARD			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRINCESA ISABEL	NÚMERO 629	COMPLEMENTO EDIF VITORIA CENTER SALA 901	
CEP 29.010-361	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTOR.FINANCEIRO@LECARD.COM.BR		TELEFONE (27) 2233-2000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2025** às **18:37:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1